

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
À Comissão de Licitação
Concorrência Pública nº 03/2023

Eu Kelly Alves da Rocha, inscrita no Cpf sob nº 109.347.467-02, vem através desta solicitar esclarecimentos quanto à Concorrência Pública nº 03/2023 Processo nº 12898/2022.

Esclarecimento 1 – Parcela de Maior Relevância e Capacitação Técnico-Profissional.

No subitem 9.3.4.2.1 do referido edital tem a seguinte exigência:

“Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:

- a) **Item 23.7 – Estrutura metálica para cobertura em telhas metálicas, exclusive as telhas. Fornecimento e montagem. (desonerado);**
- b) **Item 7.15 - Revestimento com barita fina e grossa, inclusive emboço na parede e exclusive chapisco. (desonerado);**
- c) **Item 23.5 – Concreto FCK = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af_05/2021;**
- d) **Item 15.1 – Transformador de distribuição, 500kva, trifásico, 60hz, classe 15kv, imerso em óleo mineral, instalado em solo (não incluso abrigo) fornecimento e colocação)**
- e) **Item 7.2 – Piso vinílico em mantas, com 2 cm de largura x 23m de**

comprimento, homogêneo, com 2mm de espessura, para alto tráfego, condutivo, composto de partículas de carbono, para uso em salas de cirurgia ou em áreas onde o controle da condutividade elétrica é necessário, assente sobre base existente, conforme ABNT NBR 14917. Fornecimento e colocação.”

Entretanto conforme demonstrado na planilha abaixo, os itens 7.15, 23.5, 15.1 e 7.2, não podem ser considerados item de maior relevância haja vista o seu valor percentual em comparação ao Valor Global da obra.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICAS EXIGIDAS NO EDITAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	%
23.7	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA EM TELHAS METÁLICAS, EXCLUSIVE AS TELHAS. FORNECIMENTO E MONTAGEM.(DESONERADO)	M2	R\$ 1.087.341,07	6,76%
7.15	REVESTIMENTO COM BARITA FINA E GROSSA, INCLUSIVE EMBOÇO NA PAREDE E EXCLUSIVE CHAPISCO.(DESONERADO)	M2	R\$ 32.296,97	0,20%
23.5	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	R\$ 80.643,59	0,50%
15.1	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 500KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM SOLO (NÃO INCLUSO ABRIGO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2022	unid	R\$ 59.142,76	0,37%
7.2	PISO VINILICO EM MANTAS,COM 2M DE LARGURA X 23M DE COMPRIMENTO,HOMOGENEO,COM 2MM DE ESPESSURA,PARA ALTO TRAFEGO,CONDUTIVO,COMPOSTO DE PARTICULAS DE CARBONO,PARA USO EM SALAS DE CIRURGIA OU EM AREAS ONDE O CONTROLE DA CONDUTIVIDADE ELETRICAE NECESSARIO,ASSENTE SOBRE BASE EXISTENTE,CONFORME ABNT NBR14917.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M2	R\$ 131.558,24	0,82%
VALOR GLOBAL DA OBRA ESTIMADO EM ORÇAMENTO			R\$ 16.083.005,33	100,00%

Diante do Valor Individual do serviço 7.15 podemos destacar que o mesmo representa 0,20% (zero virgula vinte centessimos por cento) do valor global da obra, o mesmo ocorre com o item 23.5 que representa 0,50% (zero virgula cinquenta centessimos por cento) do valor global da obra, assim como

o Item 15.1 que representa 0,37% (zero vírgula trinta e sete centessimos por cento) do valor global da obra e o Item 7.2 que representa 0,82% (Zero vírgula oitenta e dois centessimos por cento) do valor global da obra. sendo assim **não podendo estes itens serem considerados itens de maior relevância técnica e de valor significativo**, conforme exige a Lei de Licitações e Contratos em seu art. 30, 1 e § 2º:

'Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

li - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso li do caput deste artigo, no caso das Licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo** do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

li - {VETADO}

a) {VETADO}

b) {VETADO}

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório.'

A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. (TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário.

Seguindo a mesma linha, o TCU assim tem decidido:

A exigência de atestado de capacitação técnico-profissional ou técnico-operacional deve limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Acórdão 1771/2007 Plenário (Sumário).

Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. JL inciso XXI, da Constituição Federal. Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)

A nova Lei de Licitações, 14.133/2021 no seu artigo 67, inciso 1, parágrafo 1º, inova a definição e o conceito do que pode ser determinado como parcela de maior relevância.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

1 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Sendo claramente demonstrada a violação da competitividade através de itens que não apresenta relevância técnica e valor significativo, tendo diversos outros itens na planilha valores de maior relevância e dificuldade técnica que não foram considerados para o certame em questão, nos levando a questionar se existe fato superveniente de o elaborador do edital estar tentando criar algum tipo de restrição à participação de outras concorrentes afim de direcionar à alguma empresa específica.

Ademais citamos ainda diferença entre a importância para a atividade fim que é a assistência a saúde, que é diferente da importância do objeto do Edital, considerando a CURVA ABC de custo fica claro e notório que as relevâncias técnicas acima questionadas estão muito aquém do valor da obra.

Notadamente que qualquer empresa de engenharia possui capacidade técnica de executar os serviços relativos ao objeto em questão.

Esclarecimento 2 – Certidão de registro de pessoa jurídica

No subitem 9.3.4.1 tem-se a seguinte redação:

“Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.”

Neste caso a redação correta deveria ser:

“Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de obras civis e obras e serviços de engenharia Elétrica, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante.”

Uma vez que um dos itens considerados de maior relevância técnica o 15.1 – trata-se de serviço exclusivo de empresa com finalidade em obras de **engenharia elétrica**.

E ainda que aja subcontratação, quando autorizada, deve estar limitada a um percentual do valor total do contrato e não deve contemplar atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

Deverá, sim, a Administração, no momento de avaliar a subcontratação, se nortear com base em parâmetros de razoabilidade, a fim de impedir a cessão ou transferência a terceiros do escopo principal do objeto licitado, o que dá azo à rescisão contratual, na forma do art. 78, VI, da CRFB.

Nesse sentido, o subitem 9.3.4.1 deverá ser compatibilizado com demonstrado acima, de forma a definir com clareza as parcelas de maior relevância ou excluindo a mesma e justificando as mesmas e observando que a parcela de maior relevância técnica não poderá ser objeto de subcontratação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo TCE-RJ nº 100.389-4/17 - Sessão Plenária de 09.05.2017.

Esclarecimento 3 – Composição do BDI da obra

ITEM – ANEXO X - BDI:

A administração municipal definiu como valor de BDI Desonerado o valor de 31,36% (trinta e um vírgula trinta e seis centésimos por cento), uma vez que fora usado itens das planilhas EMOP, SINAPI E SCO, a municipalidade deve seguir a composição de BDI adotada por alguma dessas entidades, e não definir valores que não condizem com o definido pelo governo estadual, órgão superior a municipalidade.

Conforme o quadro demonstrado abaixo referente à formação do BDI com referência no catálogo EMOP, o BDI para empresas que usam a planilhas COM DESONERAÇÃO deveria ser de 24,00% e para as empresas optantes de planilhas SEM DESENORAÇÃO deveria ser de 18,00%, valores muito diferentes e abaixo do sugerido pela administração municipal, o que visivelmente acarreta e maior custo para os cofres públicos.



4. Quadro analítico dos percentuais de BDI por tipo de obra

$$\text{BDI} = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)}$$

- AC - Administração Central
 S - Taxa de Seguros
 R - Taxa de Riscos
 G - Taxa de Garantias
 DF - Taxa de Despesas Financeiras
 L - Taxa de Lucro / Remuneração
 T - Taxa de Incidência de Impostos

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0300	0,0450	0,0550	0,0300	0,0450	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0070	0,0100	0,0102	0,0070	0,0100	0,0102
Despesas financeiras	0,0050	0,0120	0,0130	0,0050	0,0120	0,0130
Risco	0,0090	0,0095	0,0100	0,0090	0,0095	0,0100
Lucro	0,0450	0,0600	0,0750	0,0450	0,0600	0,0750
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	18%	22%	25%	24%	29%	32%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0380	0,0450	0,0500	0,0380	0,0450	0,0500
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0045	0,0070	0,0035	0,0045	0,0070
Despesas financeiras	0,0085	0,0090	0,0150	0,0085	0,0090	0,0150
Risco	0,0050	0,0055	0,0080	0,0050	0,0055	0,0080
Lucro	0,0500	0,0650	0,0750	0,0500	0,0650	0,0750
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	19%	21%	24%	25%	28%	31%

PARCELAS DE BDI	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS					
	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO		
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00	Custo direto até R\$150.000,00
Administração central	0,0350	0,0500	0,0550	0,0350	0,0500	0,0550
* Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665	0,0665
Seguro e garantia	0,0035	0,0050	0,0070	0,0035	0,0050	0,0070
Despesas financeiras	0,0070	0,0075	0,0080	0,0070	0,0075	0,0080
Risco	0,0100	0,0130	0,0150	0,0100	0,0130	0,0150
Lucro	0,0650	0,0800	0,0850	0,0650	0,0800	0,0850
INSS (Lei 13.165/15)	-	-	-	0,0450	0,0450	0,0450
Percentuais do BDI	20%	24%	26%	27%	31%	33%

Cabendo diferenciação em composição de BDI apenas para empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, que devem apresentar composição detalhada do seu BDI restringindo o valor ao teto aplicado na licitação. E sendo tal exigência apresentada dentro das regras editalícias.

Esclarecimento 4 – Escolha de forma DESONERADA em desconformidade com o definido em Lei.

Tem-se que as empresas participantes do certame devem apresentar declaração expressa informando qual o sistema de contribuição patronal adotada em seu envelope “B” afim de comprovar, o uso correto do BDI e planilha, sendo ela Onerada ou Desonerada, sendo isto definido nos termos do que dispõe a Lei federal nº13.161/2015, considerando o seguinte:

a) sistema de alíquota de 20% sobre a folha de pagamento da Lei Federal nº 8.212/1991 .- quando o item for onerado ;

ou

b) regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta –CPRB, nos termos da Lei Federal nº12.546/2011).- quando o item for desonerado.

Tal falta de informação acarreta prejuízo aos cofres municipais e federais, uma vez que os recolhimentos previdenciários não estaria de acordo com lei federal.

Esclarecimento 5 – Planilha orçamentária fornecida pelo município.

É possível verificar na planilha fornecida pelo município a logomarca abaixo:

marco
arquitetura

MARCO ESCRITORIO DE ARQUITETURA LTDA
Est. Das Palmeiras, Nº435, Boa Esperança – Mendes/ RJ
CEP 26.700-000 – Tel (21) 998534251 | comercial.marcoarquitetura@gmail.com
CNPJ 50.562.072/0001-09

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOSÉ SEVE NETTO EM SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

3 JUNHO 2023

IDI - Desonerado = 31,36%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESONERADA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.0	DESPESAS LEGAIS E ANOTAÇÕES TÉCNICAS						R\$ 254,69
1.1	CREA-RJ	16510	A R T TABELA A DO CREA ACIMA DE R\$15.000 00.	UH	1,00	254,69	R\$ 254,69
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 264.451,13
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ PARCIAI

Gostaríamos de entender do que se trata, pois em nosso entendimento o processo licitatório foi gerado por esta municipalidade e não por uma empresa de direito privado externa.

E se o caso tiver ocorrido, houve procedimento licitatório para escolha de empresa para elaboração de orçamento, projetos e afins? Em caso positivo, existe Anotação de Responsabilidade Técnica quanto à elaboração dos mesmos?

É muito importante que isto seja respondido de forma a não gerar qualquer dúvida quanto ao processo licitatório em questão.

Uma vez que o elaborador do orçamento vias de regra não pode participar do certame e nem ter qualquer participação ou vínculo que qualquer empresa que venha a participar do processo em questão.

São Pedro da aldeia, 04 de Dezembro de 2023.



Kelly Alves da Rocha

Cpf: 109.347.467-02